



Prefeitura Municipal de Manduri - SP

Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

O **MUNICÍPIO DE MANDURI**, por intermédio do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e para atender os preceitos legais do uso de espaços públicos, nos termos do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, TORNA PÚBLICA a abertura de **CREDENCIAMENTO DE COMERCIANTES INTERESSADOS NA VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS** no Evento Carnaval “**CARNALAGO 2025**”, que ocorrerá nos dias 28 de fevereiro, 01, 02 e 03 de março de 2025.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de **autorização de uso**, a título precário, de espaço para exploração comercial de alimentos e bebidas em Barracas, Food Trucks e Trailers, na rua Maranhão, Orla do Lago Municipal Benedito Reinaldo de Castro - Manduri/SP.

1.2. O prazo de duração da autorização de uso, a título precário, das áreas aos credenciados se dará para os dias do evento (28 de fevereiro, 01,02 e 03 de março de 2025).

1.3. O número de **barracas** a serem destinadas para o comércio de alimentos ou bebidas será de **10 (dez)** espaços e para **food trucks e trailers** serão destinados **10 (dez)** espaços. Não havendo demanda por uma das categorias, o espaço poderá ser revertido para outra categoria.

1.4. Caso haja uma demanda superior ao número disponibilizado haverá sorteio.

1.5. O tamanho do espaço será de 30 m² (trinta metros quadrados) para as barracas, sendo tenda (5X5) mais 5 (cinco) metros quadrados na frente, e o espaço para food trucks e trailers será de aproximadamente 20 m² (vinte metros quadrados), sendo 6,5 (seis e meio) metros de comprimento por 3,00 (três) metros de largura.

1.6. A voltagem para funcionamento dos equipamentos a serem utilizados é de 110 e 220 volts, sendo de responsabilidade do comerciante credenciado caso necessário, extensões com régua de tomadas e respeitar a quantidade de carga em **AMPERES** estabelecida pelo electricista em no máximo de



Prefeitura Municipal de Manduri - SP

Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

25 amperes.

2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO E DOS PRAZOS RECURSAIS

O Credenciamento obedecerá o seguinte cronograma:

EVENTO	DATA	HORÁRIO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	13/02/2025	Á PARTIR DAS 16H30MIN
PERÍODO INSCRIÇÃO	15/02/2025 a 17/02/2025	0H ÁS 23H59MIN
DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	18/02/2025	Á PARTIR DAS 16H30MIN
RECURSO DA INSCRIÇÃO	20/02/2025 a 21/02/2025	0H ÁS 16H
DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS	22/02/2025	Á PARTIR DAS 16H30MIN
SORTEIO DOS HABILITADOS	24/02/2025	9H

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Para os fins que se destinam o presente credenciamento poderão os credenciados comercializar alimentos e bebidas, que serão classificados como:

3.1. CATEGORIA A - ALIMENTOS TÍPICOS DE GASTRONOMIA DE RUA: São considerados alimentos típicos de gastronomia de rua, àqueles de preparo rápido e preço popular, que retratem a diversidade cultural gastronômica;

3.2. CATEGORIA B - BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS E ALCÓOLICAS: São considerados bebidas não alcólicas: água refrigerantes, sodas, refrescos, sucos ou sumos, néctares, sucos tropicais, energéticos, isotônicos, água de coco e chá gelado. São consideradas bebidas alcólicas àquelas produzidas a partir da fermentação dos açúcares de frutas e cereais

3.3. CATEGORIA C – Nessa categoria é permitida à comercialização de itens das CATEGORIAS A E B.



Prefeitura Municipal de Manduri - SP

Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

4. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

4.1. Poderão inscrever-se pessoas jurídicas de atividade comercial compatível com o objeto deste Credenciamento;

4.2. É vedada a realização de mais de uma inscrição para o mesmo interessado (empreendedor/comerciante);

5. DAS INSCRIÇÕES E DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

5.1. PESSOAS JURÍDICAS: Os interessados deverão preencher o formulário de inscrição através do link: <https://manduri.sp.gov.br/pagina/22/carnaval-2025-credenciamento-praca-de-alimentacao/> entre os dias 15 a 17 de fevereiro de 2025, anexando os seguintes documentos:

a) **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ)**, compatível ao objeto do presente Edital e com o tipo de inscrição – O documento deve necessariamente ser obtido através da [página da Receita Federal](#);

b) **RG ou CNH do representante legal** – O documento deve necessariamente ser frente e verso;

c) **Comprovante de Endereço** - Serão aceitos comprovantes emitidos por companhia de abastecimento elétrico, água e esgoto, ou outro documento legal hábil a comprovar o endereço, dos últimos 3 meses.

d) Prova de inscrição e regularidade fiscal junto aos cadastros Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)**;

f) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,



Prefeitura Municipal de Manduri - SP

Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**;

5.2. Em obediência à legislação vigente, o cadastro se manterá aberto somente para o evento Carnaval CARNALAGO 2025.

6. DO PROCESSO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E SELEÇÃO DOS PARTICIPAÇÃO NO EVENTO

6.1. A análise da documentação será feita pela Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

6.2. Serão credenciados, os comerciantes que apresentarem a documentação necessária e preencherem os demais requisitos obrigatórios para participação do credenciamento.

6.3. Serão indeferidas e desconsideradas para fins de credenciamento, as inscrições que apresentarem documentação de forma inadequada ou incompleta ou quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente credenciamento.

6.4. O resultado da análise com a lista dos comerciantes aptos e as inscrições indeferidas serão publicadas no site do Município de Manduri (www.manduri.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Município.

6.5. Os critérios de seleção estabelecidos pela organização do evento, de acordo com a necessidade e a especificidade, levará em consideração:

- I. Capacidade do local;
- II. Temática do Evento;
- III. Maior diversidade de itens de venda;

6.6. A seleção dos credenciados quando exceder o número de espaços estabelecidos no presente edital se dará por sorteio, também será por sorteio o espaço que será concedido para uso de cada credenciado. O sorteio será realizado em Sessão Pública com a presença obrigatória dos interessados ou de um representante com procuração.

7. DAS TAXAS OBRIGATÓRIAS



Prefeitura Municipal de Manduri - SP

Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

7.1 Aos comerciantes credenciados é obrigatório o recolhimento da Taxa de Licença para Exercício de Comércio Eventual, nos termos do caput do artigo 220 e §§ 1º e 2º, do Código Tributário Municipal e da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Imóveis Municipais Vias e Logradouros Públicos, nos termos do § único do artigo 247 do Código Tributário Municipal e alterações posteriores.

7.2. O recolhimento das taxas se dará previamente e serão calculadas pelo setor competente de acordo com os Anexos IV e Anexo VII do Código Tributário Municipal, conforme tabela padrão dos espaços abaixo:

ESPAÇOS DISPONÍVEIS	TAXAS A RECOLHER
Barracas – espaço 30 metros quadrados (barraca 5x5) 5 metros de espaço livres no entorno da barraca	Taxa de Licença de Comercio Eventual – 65 UFM Taxa de Ocupação de Áreas – 60 UFM Total por barraca – 125 UFM = R\$ 512,50
Food trucks e Trailers – espaço de aproximadamente 20 metros quadrados (6,50X 3,00)	Taxa de Licença de Comercio Eventual – 65 UFM Taxa de Ocupação de Áreas – 40 UFM Total por Food truck/trailer – 105 UFM = R\$ 430,50

- **UFM – Unidade fiscal do Município**
- **Valor da unidade – R\$ 4,10**

7.3 O comerciante selecionado será informado no ato do sorteio da data de retirada da guia junto ao Setor de Cadastro e Tributos para o recolhimento das Taxas e da data expedição da licença.

7.4. O não pagamento das TAXAS previamente implicará no descredenciamento do interessado.

8. DO RECURSO

8.1. Do resultado de análise documental caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir da publicação/divulgação da lista de selecionados.

8.2. A interposição dos recursos deverá ser enviada para o e-mail cultura@manduri.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Manduri - SP

Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

8.3. O resultado do recurso será publicado no site do Município de Manduri (www.manduri.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Município de Manduri em até dois dias após a abertura do mesmo.

9. FORMA DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / FORMA DE PAGAMENTO

A autorização de uso, nos termos do artigo 96, § 2º, tratada no presente termo é a título precário e mediante o pagamento das taxas, a exploração das atividades comerciais referentes às barracas, food trucks e trailers não gera para o Município de Manduri qualquer compromisso relacionado a contratação dos serviços decorrentes da exploração.

10. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As barracas, Food Trucks e Trailers de que tratam este termo, serão instaladas na Rua Maranhão, Orla do Lago Manduri/SP, durante a realização do evento municipal em locais pré-determinados pelo Município e selecionados através de sorteio, conforme Anexo I.

11. VALIDADE DO PRODUTO OU GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os produtos a serem fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade, adequadamente acondicionados seguindo as normas técnicas, identificados e sua utilização, cabendo fiscalização através do setor responsável e em conformidade com a legislação vigente;

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

12.1. É de responsabilidade do Credenciado zelar pelo espaço objeto da concessão de uso, bem como responder por qualquer eventualidade e/ ou dano material ocasionados a terceiros;

12.2. É proibido a disponibilização por parte dos comerciantes de mesas e cadeiras para o público.



Prefeitura Municipal de Manduri - SP

Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

- 12.3.** É proibido a utilização e o armazenamento de qualquer tipo de botijão de Gás GLP nas barracas e nos food trucks/traillers, no caso dos veículos exceção àqueles devidamente autorizado e licenciado pelos órgãos competentes.
- 12.4.** Veículos com equipamentos e/ou mercadorias, poderão ser descarregados na praça de alimentação das 08h00m às 15h00m. Sendo terminantemente proibido veículo estacionado no local.
- 12.5.** Será permitida a utilização de um único veículo de apoio para cada credenciado durante o evento.
- 12.6.** A retirada de equipamentos e/ou mercadorias, só poderá ser realizada após o término dos shows.
- 12.7.** A instalação interna (instalação elétrica e hidráulica, equipamentos de combate prevenção à incêndio) é de responsabilidade do Credenciado.
- 12.8.** É de total responsabilidade do Credenciado a guarda e segurança de seus bens materiais.
- 12.9.** Nenhum pertence e utensílio ou equipamento necessário para a prática da comercialização, poderá ser armazenado fora das barracas.
- 12.10.** O Credenciado deve exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado observando as exigências legais e higiênico-sanitárias, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
- 12.11.** **É terminantemente proibido a comercialização de BEBIDAS e ALIMENTOS em embalagens de vidros, garrafas, copos e ou/vasilhames de qualquer natureza de vidro;**
- 12.12.** O Credenciado se compromete a não utilizar o local para outro fim que não previsto no credenciamento, não podendo ainda, transferir este instrumento, sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, a presente concessão;
- 12.13.** É de total e irrestrita responsabilidade do Credenciado o compromisso em comercializar produtos que obedeçam às leis vigentes, principalmente ao que se referem aos requisitos da vigilância sanitária;
- 12.14.** O Credenciado assume integral e irrestrita responsabilidade pela reparação de danos materiais, causados aos bens públicos ou particulares, bem como às pessoas, em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza



Prefeitura Municipal de Manduri - SP

Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

e origem, ocorridos durante o prazo de utilização dos espaços públicos, eximindo o Município de qualquer responsabilidade civil ou criminal, até a formal restituição dos bens públicos;

12.15. Após o evento a credenciada deverá devolver o espaço público nas mesmas condições entregues, devidamente limpo.

12.16. Obedecer o número de equipamentos elétricos ligados na rede de energia, seguindo rigorosamente as recomendações do responsável técnico do Município.

12.17. **Aos credenciados nas categorias B e C, é expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos e o descumprimento da regra acarreta sanções de prática de crime previsto em legislação vigente.**

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1. Disponibilizar o ponto de acesso de energia elétrica para instalação das barracas e food trucks/trailers.

13.2. Fiscalizar a execução do serviço de que trata este termo, em especial pelo Setor de Cadastro e Tributos.

14. DAS PUNIÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Nos casos de descumprimento das regras estabelecidas no presente instrumento ou nas acordadas do momento do sorteio até a execução do comércio durante o evento, fica o Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, autorizada a aplicar as sanções pertinentes a infração, sendo:

I. Inaptidão para participar do credenciamento;

II. Descredenciamento definitivo do presente Edital e/ou de futuros editais a serem disponibilizados pelo Departamento.

15. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO



Prefeitura Municipal de Manduri - SP

Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

15.1. O Município se reserva o direito de anular ou revogar este Credenciamento, mediante despacho fundamentado, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sem que aos INTERESSADOS caiba indenização de qualquer natureza.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os INTERESSADOS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas em qualquer fase deste Credenciamento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato indeferimento da inscrição/seleção de quem o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, no descredenciamento do mesmo.

16.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste processo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Piraju/SP.

Manduri, 13 de fevereiro de 2025.

João Paulo Corrêa de Carvalho

Diretor do Departamento de Turismo,
Cultura, Esporte e Lazer.

Anexo I



- | | | | |
|---|----------------------|---|---------------------------|
| 1 | PALCO DE SHOW | 5 | ESPAÇO PARA FOOD TRUCKS |
| 2 | COBERTURA | 6 | ESPAÇO PARA ÁREA INFANTIL |
| 3 | DELEY DE SOM | 7 | ESPAÇO PARA AMBULANTES |
| 4 | PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO | | |



- | | |
|---|--------------------------------------|
| 4 | BARRACAS DE ALIMENTAÇÃO (MEDIDA 5X5) |
| 5 | ESPAÇO PARA FOOD TRUCKS (MEDIDA 5X5) |